



<input type="checkbox"/> SEGURO NOVO	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO À APÓLICE Nº (*)
--------------------------------------	---

Assinale com X a resposta

(\*) Indicar Nº Apólice, Nome e os elementos a alterar

CÓDIGO MEDIADOR	AGÊNCIA
NOME MEDIADOR	ENTIDADE COBRADORA

**1. TOMADOR DO SEGURO** (\*) Campos de preenchimento obrigatório

NOME COMPLETO	
MORADA (*)	
CÓDIGO POSTAL (*)	LOCALIDADE (*)
TELEFONE	TELEMÓVEL
E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO (*)	SEXO: (*) <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
PROFISSÃO/ACTIVIDADE (*)	
C.A.E. (Cód. Actividade Económica)	
Nº BILHETE DE IDENTIDADE (*)	Nº CONTRIBUINTE (*)

**2. PESSOA SEGURA** (Preencher se diferente do Tomador do Seguro) (\*) Campos de preenchimento obrigatório

NOME COMPLETO	
MORADA (*)	
CÓDIGO POSTAL (*)	LOCALIDADE (*)
TELEFONE	TELEMÓVEL
E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO (*)	SEXO: (*) <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
PROFISSÃO ACTUAL (*)	
Nº BILHETE DE IDENTIDADE (*)	Nº CONTRIBUINTE (*)
TEM SEGUROS DE VIDA EM VIGOR NO SEGURADOR?	CAPITAL TOTAL SEGURO

**3. DADOS DO CONTRATO**

DATA INÍCIO DO CONTRATO:	DURAÇÃO
CAPITAL SEGURO: 25.000,00 €	anos (mínimo 5 anos)
PARA UMA MESMA PESSOA SEGURA O CAPITAL SEGURO, NA TOTALIDADE DOS CONTRATOS, NÃO PODE ULTRAPASSAR OS 25.000,00 €	
<b>GARANTIAS:</b>	
EM CASO DE MORTE	ATÉ AO 3º ANO
POR ACIDENTE	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO
POR DOENÇA	DEVOLUÇÃO DOS PRÉMIOS PAGOS, SEM JUROS E DEDUZIDOS DOS ENCARGOS FISCAIS
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:	APÓS O 3º ANO
FORMA DE PAGAMENTO:	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO
AGÊNCIA / CTT / MB	AGENTE
DÉBITO EM CONTA (1)	NIB:

(1) Preenchimento obrigatório da Autorização de Débito em Conta, na página seguinte.



**TOMADOR DO SEGURO**

NOME

Nº CONTRIBUINTE

(Preenchimento Obrigatório)

**BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE**

(Se a Pessoa Segura for distinta do Tomador do Seguro é necessário a autorização da Pessoa Segura para a alteração da posição de beneficiário)

Preencher se diferente de Herdeiros Legais. Campos de preenchimento obrigatório caso pretenda designar nominativamente os beneficiários em caso de morte.

1. Nome Completo

Morada

Código Postal - Localidade

Nº Contribuinte

Data de Nascimento

Ano

Mês

Dia

Sexo:

F

M

Nº B.I.

2. Nome Completo

Morada

Código Postal - Localidade

Nº Contribuinte

Data de Nascimento

Ano

Mês

Dia

Sexo:

F

M

Nº B.I.

Caso pretenda designar genericamente os beneficiários em caso de morte, e estes sejam diferentes de Herdeiros Legais, indique-o(s) abaixo:

No caso de impossibilidade comprovada de contacto, durante um ano seguido, com o Tomador do Seguro e com a Pessoa Segura, no caso de serem pessoas distintas, autoriza que se contacte(m) o(s) beneficiário(s) em caso de morte, alertando-os para esse facto, nos termos e para efeitos previstos no art. 5.º do Decreto-Lei 384/2007, de 19 de Novembro?  Sim  Não

**DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES**

**DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Aquele que designa o(s) beneficiário(s) em caso de morte autoriza o Segurador a integrar, nos termos legais e regulamentares em vigor, os dados pessoais relativos ao(s) beneficiário(s) em caso de morte, que não tenha(m) sido designado(s) de forma confidencial, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal.

Observações

**DECLARAÇÕES**

- Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
- Declaro, ainda, ter sido informado pelo segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.
- Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro, e bem assim aos relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual assumo a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do presente contrato nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.
- Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

Local e Data

O Tomador do Seguro

A Pessoa Segura

(se diferente do Tomador do Seguro)

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**

Banco	Balcão
Nome do Titular	
NIB	Nº de Conta

Informo V. Exas. que autorizo o débito automático, na minha Conta Bancária acima mencionada, dos recibos que venham a ser apresentados pela Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A. relativos à Apólice abaixo indicada:

Apólice	Produto	Pessoa a Segurar
Nome do Tomador do Seguro		
Local e Data	Assinatura do titular da conta (igual à que consta no banco)	

<b>1. SEGURADOR</b>								
Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.								
<b>2. PRODUTO</b>								
Seguro de vida temporário que garante que garante o risco de morte a pessoas com idades entre os 50 e 70 anos, na data da subscrição, não sendo necessário efectuar exames médicos.								
<b>3. COBERTURAS</b>								
<b>3.1 PLANO</b> O contrato garante a cobertura de morte. <b>3.2 ÂMBITO DAS COBERTURAS</b> Em caso de morte da Pessoa Segura, em consequência de Acidente, ocorrida durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro; Em caso de morte da Pessoa Segura, em consequência de Doença: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se a morte ocorrer até ao final do 3º ano de vigência do contrato, a devolução dos prémios pagos sem juros e deduzidos dos encargos fiscais;</li> <li>• Se a morte ocorrer após o início do 4º ano de vigência do contrato e antes do seu termo, o pagamento do Capital Seguro.</li> </ul> <b>3.2.1. ÂMBITO TERRITORIAL</b> Os riscos estão cobertos em qualquer parte do Mundo, salvo convenção em contrário. No entanto, na proposta de subscrição ou em momento posterior, deverão ser declaradas previamente ao Segurador, estadias e respectivos motivos em locais de risco fora dos seguintes países ou regiões: União Europeia, Suíça, Noruega, E.U.A., Canadá, Argentina, Brasil, Japão, Austrália e Nova Zelândia. A cobertura dos riscos nos países ou regiões que obrigam a declaração pode ser sujeita a agravamento do prémio e/ou a exclusões, dependendo da análise aos locais de risco e respectivos motivos.								
<b>4. EXCLUSÕES</b>								
<b>1.</b> O presente contrato de seguro nunca garante os riscos devidos a: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, excepto se a situação preexistente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato e por aquele expressamente aceite;</li> <li>b) Actos ou omissões dolosos ou grosseiramente negligentes do Seguro, da Pessoa Segura ou dos Beneficiários;</li> <li>c) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;</li> <li>d) Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura ocorrido nos dois (2) primeiros anos de vigência do contrato ou nos dois (2) anos que imediatamente se seguirem à data de aumento de garantias proposto pelo Tomador do Seguro, caso tal aumento não esteja previamente previsto nas Condições Particulares;</li> <li>e) Actos ou omissões da Pessoa Segura que tenham lugar quando esta apresente grau de alcoolémia igual ou superior a 0,5 gramas por litro de sangue;</li> <li>f) Actos ou omissões da Pessoa Segura que tenham lugar quando esta apresente evidência do uso de drogas ou de estupefacientes fora de prescrição médica;</li> </ol> <b>2.</b> Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o presente contrato também não garante os riscos devidos a: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Participação, como passageiro ou condutor, em corridas de velocidade, rallies ou quaisquer outras competições ou treinos com veículos a motor;</li> <li>b) Prática de alpinismo, escalada, descida em <i>slide</i> ou <i>rappel</i>, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, espeleologia, judo, artes marciais, luta, caça ou posse de animais predadores ou que reconhecidamente possam ser considerados perigosos, imersões submarinas, desportos praticados sobre a neve ou gelo, motonáutica, sky aquático, paraquedismo, parapente, tauromaquia, participação em largada de touros ou reses;</li> <li>c) Pilotagem de aeronaves;</li> <li>d) Utilização, como passageiro, de aeronaves que não sejam as de carreiras comerciais devidamente autorizadas;</li> <li>e) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações;</li> <li>f) Explosão ou quaisquer outros fenómenos, directa ou indirectamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;</li> <li>g) Greves, alterações da ordem pública, actos de terrorismo, revolução, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não;</li> </ol>								
<b>5. PRÉMIO</b>								
<b>5.1. Cálculo</b> O prémio é calculado no início do contrato sobre o montante do capital seguro e de acordo com a idade actuarial da Pessoa Segura. O valor do prémio será constante durante o prazo do contrato. O prémio mínimo anual comercial bem como o prémio mínimo comercial da fracção são de 15€, ao qual acrescerá 2% de INEM. <b>5.2. Sobreprémios</b> Serão devidos sobreprémios designadamente, em caso de cobertura de algum ou alguns dos riscos excluídos, de acordo com as Condições Especiais e Condições Particulares. O valor dos sobreprémios anuais a aplicar será calculado de acordo com as tabelas indicativas em vigor, em cada momento, no Segurador. <b>5.3. Pagamento dos prémios</b> O prémio é pago anualmente, sendo sempre devido por inteiro e pago antecipadamente. O Segurador pode, no entanto, aceitar que o prémio seja pago em fracções, havendo neste caso lugar à aplicação dos seguintes encargos de fraccionamento: <table border="1" data-bbox="146 1626 815 1789"> <thead> <tr> <th>Fraccionamento</th> <th>Encargo de Fraccionamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Semestral</td> <td>4,5%</td> </tr> <tr> <td>Trimestral</td> <td>6,5%</td> </tr> <tr> <td>Mensal</td> <td>8,0%</td> </tr> </tbody> </table>	Fraccionamento	Encargo de Fraccionamento	Semestral	4,5%	Trimestral	6,5%	Mensal	8,0%
Fraccionamento	Encargo de Fraccionamento							
Semestral	4,5%							
Trimestral	6,5%							
Mensal	8,0%							
<b>5.4. Consequências da falta de pagamento</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A falta de pagamento do prémio na data de vencimento confere ao Segurador, nos termos legais, o direito de, após pré-aviso efectuado por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, proceder à resolução do contrato, ou à sua redução, se a modalidade contratada comportar tal direito, sem prejuízo dos direitos que assistam ao Beneficiário Aceitante.</li> <li>2. A resolução não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor, acrescidos dos juros de mora calculados à taxa legal sobre o montante em dívida.</li> <li>3. É conferido ao Tomador do Seguro o direito de repor em vigor o contrato reduzido ou resolvido por falta de pagamento do prémio, nos termos previstos no contrato.</li> </ol>								
<b>6. CAPITAL SEGURO</b>								
O capital seguro do contrato é 25.000€.								

## 7. BENEFICIÁRIO

Os beneficiários em caso de morte serão os designados pelo Tomador do Seguro.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

### FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Na falta de designação do beneficiário, o capital seguro é prestado:

- Por falecimento da Pessoa Segura, aos herdeiros da Pessoa Segura;

A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

## 8. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

## 9. CONDIÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO AO SEGURO

Relativamente à Pessoa Segura e para cada cobertura estão definidos os seguintes limites etários:

Subscrição		Termo
Idade mínima	Idade máxima	Idade máxima
50 anos	70 anos	85 anos

## 10. DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

A duração mínima do contrato é de cinco (5) anos. Contudo, sem prejuízo desta duração mínima, a idade da Pessoa Segura no início do contrato não poderá ser inferior a cinquenta (50) anos nem superior a setenta (70) anos, nem poderá, no termo do contrato, exceder os oitenta e cinco (85) anos.

O presente contrato de seguro extingue-se:

- a) Na data termo prevista nas Condições Particulares;
- b) Na data em que se verifique o pagamento do capital seguro, ao abrigo do Seguro Principal ou de qualquer Seguro Complementar, salvo quando expressamente o contrato defina que o pagamento de qualquer importância ao abrigo dessa cobertura não provoca a cessação da adesão ao contrato de seguro.
- c) Sempre que se verifique qualquer causa de denúncia, de caducidade, de resolução ou de invalidade do contrato.

## 11. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. Em caso de resolução efectuada ao abrigo do disposto no nº 1, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato, ao montante das despesas que tenha efectuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro, e aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

## 12. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este contrato não confere Participação nos Resultados.

## 13. REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS RESIDENTES (VIGENTE EM 2011)

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

### Imposto do Selo

Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.

## 14. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

## 15. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.

## 16. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

I.S.P. - Instituto de Seguros de Portugal.